



**LEI N.º 4.776. DE 21/05/2025.**

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios de todos os ocupantes de cargos públicos e agentes políticos da Administração Direta e Autárquica do Município de Aracruz, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, extensiva aos proventos de aposentadorias e pensões, no percentual de 5% (cinco cento), a partir de 1º de abril de 2025, aplicável sobre os valores vigentes quando da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual dos vencimentos do cargo de professor será retroativa a janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 88 - A na Lei n.º 4.751, de 08/01/2025:

“Art. 88-A. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contratação de serviço prestado, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, tendo os Conselheiros Tutelares como subsídio, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor de R\$ 3.762,62 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo assegurado o reajuste anual, nos moldes e índices aplicáveis aos servidores públicos municipais.”

**Art. 3º** A revisão geral anual, no percentual de 5% (cinco cento), a partir de 1º de abril de 2025, aplicável sobre os valores vigentes quando da publicação desta Lei, também é aplicável aos Conselheiros Tutelares, regidos pela Lei n.º 4.751/2025.

**Art. 4º** O art. 13 da Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio nos valores especificados abaixo, isento de qualquer acréscimo ou gratificação, quando o estágio não for obrigatório.





I - Estagiário de nível técnico: R\$ 1.247,40 (mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos);

II - Estagiário de ensino superior - graduação: R\$ 1.247,40 (mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos);

III - Estagiário de ensino superior - pós graduação: R\$ 2.041,20 (dois mil e quarenta e um reais e vinte centavos).

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo art. 14 desta Lei.

§ 3º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social."

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, Autarquias e Poder Legislativo do Município, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de maio de 2025.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

